



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2017

1. Normatização

O relatório ora submetido à apreciação desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná, está formado pelos elementos que foram objeto de acompanhamento durante o exercício de 2017, com o objetivo de permitir abreviar a análise e a conclusão a respeito do desempenho administrativo dos Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO, haja, visto, que a Câmara Municipal é centralizada e não tem quadro próprio de funcionários.

Passaremos a relacionar os trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2017, dentro das suas atribuições, efetuamos alguns levantamentos por amostragens junto a diversos departamentos no qual passamos a relatar no decorrer deste relatório.

A Lei Municipal nº 508, de 14 de dezembro de 2006, institui a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

2. Qualificação do Responsável pelo Controle Interno

CONTROLADOR

Nome: Marcelo Dambros

CPF: 027.995.259-70- RG: 7.360.723-0 SSP/PR

Endereço: Rua João Baggio, s/n Bairro: Centro - CEP: 85.515-000

Cidade: Bom Sucesso do Sul Estado: Paraná

Telefone: (46) 3234-1135 e-mail: marcelodambros@hotmail.com

Período de responsabilidade: 01/01/2017 -Data do Fim: 31/12/2017

Servidor Ocupante de Cargo Efetivo: Sim

Nome do Cargo Ocupado: Coordenador do Sistema de Controle Interno

Ato de Nomeação: Concurso Público nº 01/2012 - Decreto nomeação nº 1650/2012

Data Nomeação do Cargo: 11/06/2012

Data Realização do Concurso: 29/04/2012

3. Relação de Servidores

O Município de Bom Sucesso do Sul possui somente 01 (um) servidor do quadro efetivo aprovado em concurso público, ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, Sr. Marcelo Dambros (CRA- PR 26615), por se tratar de município e pequeno porte, situado na região Sudoeste do Estado do Paraná.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017

No exercício de 2017, foram realizadas várias verificações *in loco* por amostragem junto ao departamento de ação social, departamento de administração, planejamento e finanças, departamento de obras e serviços rodoviários, departamento de saúde, divisão de recursos humanos, tendo como objetivo além de cumprir as obrigações constitucionais e legais, propor formas de organização da máquina administrativa, aos olhos dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

A verificação teve como objetivo nortear a fiscalização do período, compreendendo a análise dos atos e fatos administrativos, relativos ao fluxo dos departamentos analisados.

No período de janeiro a dezembro de 2017, além de suas atividades institucionais, o Controle Interno sempre esteve à disposição dos departamentos para os esclarecimentos necessários, onde analisamos ainda:

Publicidade do RREO – Foram procedidas todas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, dentro dos prazos previstos na agenda de obrigações.

Publicidade do RGF – O município procedeu às publicações do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, atendendo a Agenda de Obrigações.

Publicidade do RGF – O poder Legislativo procedeu as devidas publicações Relatório de Gestão Fiscal – RGF, atendendo a Agenda de Obrigações.

Aplicação dos recursos e Prestação de Contas – No decorrer do exercício de 2017, o Município celebrou vários Convênios, com órgãos públicos, os quais resultaram no ingresso de recursos ao erário, e foram aplicados corretamente no objeto conveniado, de acordo com o estabelecido nos termos de Convênio. Os convênios foram executados dentro dos princípios legais, e de acordo com o seu objeto, não havendo nenhum desvio de finalidade, e contribuíram eficazmente no desenvolvimento do Município, sendo os mesmos prestados contas aos órgãos competentes, tudo dentro do prazo previsto.

Execução de Obras - Com recursos de convênios e próprios o Município realizou durante o exercício várias obras, sendo parte destas incorporadas ao seu patrimônio e outras de domínio público. Pode-se afirmar que todas foram executadas ou estão sendo executada dentro da legalidade.

Entrega do objeto do contrato – Existem algumas obras que não foram entregues ao município, tendo em vista que ainda estão em andamento, necessitando ainda de termos aditivos ao prazo de execução, todas devidamente justificadas, com aprovação do Departamento de Engenharia do município, estando dentro do cronograma de execução.

Procedimentos Licitatórios – Foram realizados vários procedimentos licitatórios para obras, compras e serviços. As licitações foram realizadas de acordo com a legislação em vigor, obedecendo todas as etapas do processo licitatório.

Dispensa de Licitação – As dispensas foram realizadas de acordo com a legislação em vigor, obedecendo todas as etapas do processo licitatório.

Contratos e Aditivos – Durante o exercício o Município celebrou vários contratos para compras e serviços. Os contratos, cujos valores exigiam a realização de licitação foram realizados, sempre com base nas condições impostas pelos respectivos editais. Todos os contratos e atas celebrados atenderam as exigências legais, os extratos foram devidamente publicados no órgão oficial do Município. Não há dúvida sobre a regularidade, e a lisura dos mesmos. Todos os aditivos celebrados tiveram a sua justificativa, previamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, para após autorizar sua celebração, observando sempre a legalidade.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

5. Síntese das avaliações

Houve em todas as visitas uma boa receptividade ao Coordenador, isto demonstra que o servidor tem preocupação e deseja contribuir para uma administração pública de qualidade.

6. Síntese das avaliações

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	AVALIAÇÕES
Plano e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual – Adequação do Plano Plurianual, em virtude de alterações orçamentárias, quer por criação de novos programas, projeto/atividades, se deu através de Leis existindo assim compatibilidade entre os planos, portanto dentro de uma razoabilidade verifica-se que as metas estabelecidas foram cumpridas; as pequenas divergências existentes principalmente entre as ações, sempre foram procedidas de alterações por legislação própria.	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo – O município executou o plano e a política de Governo dentro das realidades financeiras, atendendo as necessidades da população, tendo sido cumprida todas as exigências legais, muitas vezes sacrificando investimentos para atendimento das despesas de manutenção.	Regular
Estimativa da receita em bases conservadoras – A estimativa inicial do Orçamento foi de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões, e quinhentos mil reais), e teve uma arrecadação de R\$ 19.300.876,36 (dezenove milhões, trezentos mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), obtendo uma arrecadação a maior do que previsto de R\$ 1.996.299,77 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), ficando acima do projetado, demonstrando o equilíbrio das contas públicas.	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO – As diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em virtude de alterações orçamentárias, quer por criação de novos programas, projetos/atividades, se deu através de leis, existindo assim compatibilidade entre a LDO e LOA, a execução das ações previstas foram concretizadas dentro das possibilidades do município.	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período – Todos os Projetos ou Atividades estão perfeitamente adequados no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), não existindo desta maneira nenhuma distorção ou inadequação, porém os projetos previstos e não executados ou executados parcialmente deu-se em virtude das atividades precisarem de mais recursos que os previstos.	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal -A realização da receita transcorreu normalmente considerando os exercícios anteriores. O município através da Divisão de Tributação procura fiscalizar e	Regular



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

<p>conscientizar o contribuinte da necessidade do recolhimento de tributos, em razão dos benefícios futuros que poderão proporcionar um retorno à comunidade como investimentos, nas mais diversas áreas de atuação do poder público. Desta forma no exercício não existiu nenhum ato que pudesse caracterizar renúncia de receita.</p>		
<p>Medida para cobrança da Dívida Ativa – No exercício de 2017 não houve nenhuma medida adotada pela administração para promover a cobrança judicial, no entanto, foram promovidas campanha de cobrança amigável dos valores inscritos em dívida ativa, e mesmo de tributos do exercício, através de chamadas pelos meios de comunicações, nas audiências públicas, no envio de avisos entregues diretamente nos domicílios.</p>		Regular
<p>Programação financeira e congelamento de dotações – Relacionado à Previsão da Receita, com base na programação financeira, ocorreram algumas alterações no decorrer do exercício tudo dentro da normalidade, não havendo a necessidade de aplicação de legislação de congelamento de dotações.</p>		Regular
<p>Alterações Orçamentárias</p>		
<p>Créditos Suplementares e Especiais – Durante o Exercício de 2017, o Município efetuou várias alterações orçamentárias através de créditos suplementares e especiais, tendo como cobertura o cancelamento de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior. Os créditos que foram motivados pela Lei Orçamentária, procederam-se através de Decreto, os restantes dos créditos foram efetuados mediante aprovação do legislativo. A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 4º autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, ficando abaixo deste percentual estipulado na Lei Orçamentária.</p>		Regular
<p>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</p>		
<p>A Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os membros foram nomeados pelo Decreto nº 2433, de 03 de agosto de 2017, após as indicações de seus pares, pelas entidades, sua composição foi de acordo com o que determina o artigo 24 § 1º da Medida provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e teve a seguinte composição:</p>		Regular
NOME	ENTIDADE	
IEDA ANA GEME	Representante do Poder Executivo Municipal (Titular)	
ANDREIA ZANELLA	Representante do Poder Executivo Municipal (Suplente)	
EMERSON PILONETTO	Representante do Poder Executivo Municipal (Titular)	
ANA DELINSKI DE SOUZA	Representante do Poder Executivo Municipal (Suplente)	
IVONETE CLARO	Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais (Titular)	
SALETE POVOROSNIK	Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais (Suplente)	



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MARIANA DALPONTE ANDRÉ	Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais (Titular)
ROZANA CRISTINA PAZIN	Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais (Suplente)
CAMILA KAROLINE CAPPELARRO	Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Municipais (Titular)
IRONICE DE ANDRADE	Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Municipais (Suplente)
VANESSA MARCANTE TELMANN	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Titular)
ADRIANGELA RODRIGUES	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Suplente)
CLEIVEZ BELTRAME	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Titular)
LIDIANE FEVERSANI	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Suplente)
LUCIANA LUCZKIEVICZ	Representante dos Estudantes do Ensino Superior (Titular)
LETICIA COMOCEA	Representante dos Estudantes do Ensino Superior (Suplente)
FABIO ZANELA	Representante dos Estudantes do Ensino Superior (Titular)
TAIRONE GEMI	Representante dos Estudantes do Ensino Superior (Suplente)
TANIA MARA SOEIRO DE MORAES	Representante do Conselho Tutelar (Titular)
ELEIME ROSA FRIZON PRECHLAK	Representante do Conselho Tutelar (Suplente)
Funcionamento - regularidade das reuniões – O conselho exerceu todas as funções que lhes forem atribuídas, inclusive com elaboração de pareceres sobre as aplicações dos recursos destinados a educação, mensalmente e ao final do exercício.	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração – As informações recebidas, dentro do que determina a legislação, possibilitaram que o Conselho tivesse condições de acompanhar a política educacional do Município, na parte pedagógica ou financeira.	Regular
Parecer do Conselho sobre as Contas de 2017 – Os membros do Conselho por unanimidade de seus membros APROVAM a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2017.	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – Aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2017 – O conselho emite parecer favorável a APROVAÇÃO das contas do FUNDEB exercício de 2017, onde obteve um percentual de 96,99%, ficando bem acima do percentual determinado pela legislação.	Regular
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2017 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB – O município cumpriu a aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB, sendo que foram aplicados 100% dos recursos, oriundos do FUNDEB, pois a conta bancária, esta com saldo zerado, portando conselho emite parecer favorável a APROVAÇÃO.	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
A composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde foi	Regular



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

designada através do Decreto nº 2483, de 30 de novembro de 2017, após as indicações de seus pares, pelas entidades constantes da Lei Municipal nº 569, de 19 de Setembro de 2007. Sua composição foi procedida de acordo com o que determina a Lei nº 8142/90, art. 1º e Resolução 333/03 CNS sendo, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS	ENTIDADE
ANA DELINSKI DE SOUZA	Representante da Associação de Pais Mestres e Funcionários- APMF e APAE (Titular)
JANETE CLARO	Representante da Associação de Pais Mestres e Funcionários- APMF e APAE (Suplente)
ALCINDO BUGANSSA	Representante do Sindicato Rural e da Associação Bom-sucessense de Idosos(Titular)
ENRIQUE PILONETTO NETO	Representante do Sindicato Rural e da Associação Bom-sucessense de Idosos (Suplente)
ALTEMIR ANGELO SIMIONATTO	Representante das Associações Comercial e Associação de Moradores do Bairro São Pedro (Titular)
GENESIO TEDESCO	Representante das Associações Comercial e Associação de Moradores do Bairro São Pedro (Suplente)
MAURO CONTE	Representante do Conselho Paroquial e Conselho Tutelar (Titular)
TANIA MARA SOEIRO DE MORAIS	Representante do Conselho Paroquial e Conselho Tutelar (Suplente)
REPRES. DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE	ENTIDADE
EVANDRO EDUARDO PRECHLAK	Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde (Titular)
VALENTINA ROSICLER MARINHUK	Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde (Suplente)
ELAINE THEREZINHA FRIZON	Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde (Titular)
ADRIANE MOLINETE	Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde (Suplente)
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	ENTIDADE
IEDA ANA GEME	Representante do Poder Público Municipal (Titular)
ANDREIA ZANELLA	Representante do Poder Público Municipal (Suplente)
LUCIANO COMUNELLO	Representante do Poder Público Municipal (Titular)
ELISANA PILONETTO	Representante do Poder Público Municipal (Suplente)
Funcionamento – regularidade das reuniões- O conselho exerceu as funções a ele atribuídas. As reuniões são realizadas trimestralmente.	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração – As informações recebidas, dentro do que determina a legislação, possibilitaram que o conselho tivesse condições de acompanhara	Regular



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

política de saúde do Município, analisando as informações recebidas, determinadas por legislações específicas, tendo aprovado a aplicação dos gastos em saúde no exercício.		
Parecer do Conselho sobre as contas de 2017 – O conselho por unanimidade de seus membros e após ANALISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO, bem como a conferência dos documentos que deram origem as Receitas e as Despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2017 ATESTA a correta aplicação dos mesmos.		Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar		
Lei de Criação – A municipalidade adotou os critérios determinados pela Resolução 777/2013 SEEDS.		Regular
Ato de nomeação dos membros – A Composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar, foram nomeados através da Portaria nº 046, de 20 de fevereiro de 2017, e teve a seguinte composição:		Regular
NOME	ENTIDADE	
ELISANA PILONETTO	Representante do Departamento Municipal de Educação (Titular)	
DAIANE DRANCKA	Representante do Departamento Municipal de Educação (Suplente)	
ELISA HELENA GEMI BELÉ	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino (Titular)	
VALSIR FOLLE	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino (Suplente)	
ROZANA CRISTINA PAZIN	Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino (Titular)	
MARIANA DALPONTE ANDRÉ	Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino (Suplente)	
VANESSA MARCANTE TELMAN	Representante de Pais de Alunos (Titular)	
NEIDE FERRARI	Representante de Pais de Alunos (Suplente)	
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED – O Comitê por unanimidade de seus membros APROVAM as informações apresentadas quanto ao transporte escolar relativo ao exercício de 2017.		Regular
Gastos em Pessoal do Poder Executivo		
Apropriação contábil da Despesa – No exercício de 2017, o Município teve um gasto com pessoal na ordem de R\$ 8.710.046,56 (pito milhões, setecentos e dez reais e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) , para fins do limite de apuração.		Regular
Limite de Gastos – O município não extrapolou o limite permitido de gasto em pessoal, definido pelo Artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o disposto do Artigo 20, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente líquido, nem tão pouco o limite prudencial definido do Parágrafo único, do artigo 20 da mesma lei, que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da receita Corrente Líquida, não existindo assim medidas para o retorno das despesas com pessoal aos limites definidos em Lei, pois não houve		Regular



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

extrapolação, sendo aplicado o percentual de 50,05% (cinquenta vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida- RCL, ou seja, cumpriu os limites estabelecidos por lei. Porém em situação de Alerta.	
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa – No exercício de 2017, o Legislativo teve um gasto com pessoal na ordem de R\$ 577.938,43 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) , para fins do limite de apuração.	Regular
Limites de Gastos – O demonstrativo acima mostra claramente, que o Poder Legislativo não extrapolou o limite permitido de gasto em pessoal, definido nos incisos I, II e III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que é de 6% (seis por cento) da Receita Corrente líquida, nem tão pouca o limite prudencial definido do Parágrafo único, do artigo 20 da mesma lei, que é de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, não existindo assim medidas para o retorno das despesas com pessoal aos limites definidos em lei, pois não houve extrapolação, sendo gasto o percentual de 3,32% (dois vírgula noventa seis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida – O exercício de 2017, foram realizadas todas as apropriações das dívidas, não ficando nenhuma dívida a ser apropriada, atendendo a legislação, o montante da dívida ficou abaixo do limite definido pela Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, até 120% das RCL.	Regular
Limite da Dívida Consolidada – O município cumpriu o limite da Dívida Consolidada, no Exercício de 2017, o percentual da Dívida Consolidada – DC sobre a Receita Corrente Líquida – RCL foi de 8,94% (oito vírgula noventa e quatro por cento) demonstrando o cumprimento da legislação que rege a matéria.	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com o Ensino Fundamental – O município executou os limites constitucionais dentro da realidade financeira, encerrando o exercício com as despesas em Educação no percentual foi de 27,94% (vinte e sete vírgula noventa e quatro por cento) , das receitas de impostos e transferências constitucionais.	Regular
Índice das Despesas com a Saúde – No tocante as despesas com Saúde o percentual foi de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento) , das receitas de impostos e transferências constitucionais.	Regular
Gastos do Poder Legislativo – O Poder Legislativo não extrapolou o limite permitido de gastos, tendo um limite de 7% (sete por cento) sobre as receitas base de cálculo para o Legislativo.	Regular
Folha de pagamento da Câmara – Em relação o total das despesas permitida pela legislação, sendo determinado utilizar até 70% (setenta por cento) em pessoal. Onde aplicou-se um percentual abaixo do limite permitido pela legislação.	Regular



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas

Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:

Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)

Regular

7. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Todos os itens analisados estão dentro dos princípios balizadores da legislação existente, não havendo nenhum que possa ser considerado irregular ou de ressalva.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. Demais ações desenvolvidas

Foram emitidos alguns pareceres de recomendações pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de SGA - Sistema Gerenciador de Acompanhamento, através do APA 3297, APA 4079, APA 4216 e APA 4358, todos devidamente justificados pelo município e pelo sistema de controle interno, sanando tais apontamentos.

Ocorreram algumas recomendações do através do SGA, para o Poder Legislativo através do APA 3750, também esclarecido pelo Legislativo e Controle Interno, atendendo as orientações do Tribunal de Contas, sanando também tais apontamentos.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 19 de março de 2017, conforme protocolo nº 2017/03/284288, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2017, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.



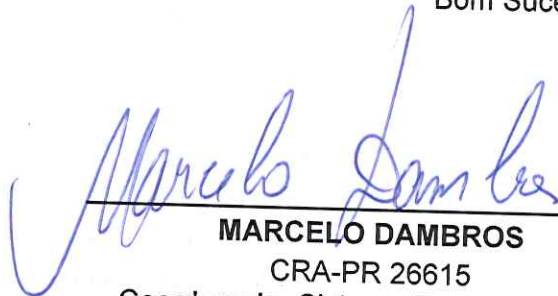
Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Bom Sucesso do Sul, em 27 de Março de 2018.



MARCELO DAMBROS
CRA-PR 26615
Coordenador Sistema Controle Interno



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

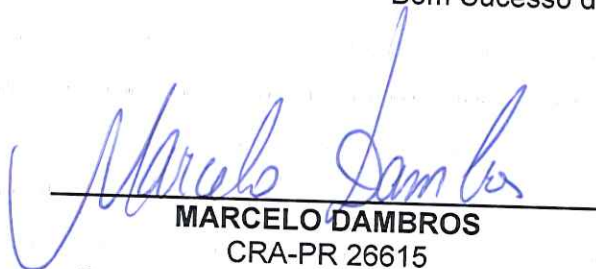
PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este órgão de controle interno no exercício financeiro de 2017, do CHEFE DO PODEREXECUTIVO e DO PODERLEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Bom Sucesso do Sul, em 27 de Março de 2018.



MARCELO DAMBROS
CRA-PR 26615
Coordenador Sistema Controle Interno